



esposende 2000



Actividades Desportivas e Recreativas, E.M.

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO 6/2021

**Aquisição de produtos alimentares
(bebidas e produtos afins)**

CPV- 15000000-8

**CADERNO DE ENCARGOS****RELATIVO A FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTARES, BEBIDAS E PRODUTOS AFINS****Cláusula 1.ª****Objecto**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de produtos alimentares, bebidas e produtos afins.
2. O objeto do contrato abrange ainda a cedência dos equipamentos necessários à venda dos referidos bens.

Cláusula 2.ª**Contrato**

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª**Prazo**

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 730 dias (2 anos), a contar da data da sua celebração.

**Cláusula 4.ª****Obrigações principais do fornecedor**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entrega tempestiva dos bens identificados na sua proposta;
 - b) Obrigação de cedência de equipamentos dispensadores de bebidas que se mostrem necessários;
 - c) Obrigação de garantia de conformidade dos bens fornecidos e equipamentos instalados;
 - d) Obrigação de assistência técnica dos equipamentos cedidos, nos termos previstos na cláusula 10ª deste Caderno de Encargos.

Cláusula 5.ª**Conformidade e operacionalidade dos bens**

1. O fornecedor obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato, de acordo com a relação e características identificadas no anexo ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante. (anexo A)
2. Os bens objecto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam (consumo) e guarnecido todo o equipamento necessário ao pleno funcionamento, nomeadamente, equipamentos de frio e as fichas técnicas do produto.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues ou se manifestem aquando da utilização dos mesmos, desde que dentro dos prazos de validade.

Cláusula 6.ª**Entrega dos bens objecto do contrato**

1. **Os bens objeto do contrato serão entregues de forma faseada**, mediante requisição externa que a entidade adjudicante enviará ao fornecedor com indicação do respetivo local de entrega, devendo ser **entregues no prazo máximo de 3 dias úteis, incluído o dia da requisição se esta for remetida até às 12 horas**.
2. Os locais de entrega dos bens são os seguintes:
 - 2.1 Complexo Piscinas Foz do Cávado – sito na Av. Eng. Arantes e Oliveira, n.º 851 – 4740-204 Esposende
 - 2.2 Quiosque do Parque Radical – sito na Av. Eng. Arantes e Oliveira, S/N – 4740-204 Esposende
3. Com a entrega dos bens objecto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7.ª**Receção dos bens e verificação**

1. No ato da entrega dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante procede à verificação quantitativa e qualitativa dos bens entregues, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades referidas na requisição externa, e se reúnem as características e requisitos técnicos e operacionais definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por Lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre aspetos como a rotulagem adequada, o estado exterior das embalagens incluído a selagem e o transporte.

Cláusula 8.ª**Conformidade e garantia técnica**

O fornecedor fica sujeito, no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.ª**Garantia**

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de validade identificado na embalagem/rótulo contra quaisquer defeitos ou não conformidades com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) A substituição e a devolução dos bens alimentares;
 - b) O transporte até ao local de entrega;
3. A correção das não-conformidades identificadas deve ser efetuada imediatamente após a comunicação da situação ao fornecedor.

Cláusula 10.ª**Assistência técnica**

1. O fornecedor fica obrigado a prestar serviços de assistência técnica relativamente a todos os equipamentos a instalar.
2. Os serviços referidos no número anterior compreendem, designadamente:
 - a) Formação e informação colaboradores da empresa sobre o funcionamento dos equipamentos;
 - b) Resolução de eventuais avarias, e/ou substituição dos equipamentos no prazo máximo de 48 horas após a comunicação.

**Cláusula 11.ª****Objecto do dever de sigilo**

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª**Prazo do dever de sigilo**

O fornecedor deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13.ª**Preço contratual**

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deverá a pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. **Tendo em conta as quantidades de referência indicadas no mapa anexo ao presente caderno de encargos**, o preço referido no número anterior, não pode, em qualquer caso, ser superior a € 16.500 (dezassex mil e quinhentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de deslocação de meios humanos e o transporte dos bens objecto do contrato para os respectivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. O preço a que se refere o n.º 1 será dividido por cada entrega realizada, em conformidade com a requisição externa enviada previamente ao fornecedor, tendo em conta os respetivos preços unitários da proposta.



5. As quantidades apresentadas no mapa anexo (Anexo A) são quantidades referência que correspondem aos valores de consumo estimados para os pontos de entrega identificados na cláusula 6ª do presente Caderno de Encargos, para o período de 2 anos.
6. Tendo em conta o referido no n.º anterior, pode o consumo efectivo ficar aquém dos consumos de referência indicados no mapa anexo ao presente caderno de encargos, sem que assista ao fornecedor o direito a qualquer compensação ou indemnização.
7. Em algumas referências, a quantidade a consumir poderá vir a ser superior, desde que, globalmente, não ultrapasse o valor contratual.

Cláusula 14.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas deverão ser emitidas em nome de ESPOSENDE 2000 ACTIVIDADES DESPORTIVAS E RECREATIVAS, EM, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA, NIPC 503879614, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, devem especificar o n.º da respetiva requisição externa.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária para o NIB a indicar pelo fornecedor;

Cláusula 15.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do presente contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor, relativamente a cada requisição efetuada, e por cada dia de atraso, uma pena pecuniária até 2% do valor da proposta adjudicada:
2. A pena pecuniária prevista na presente cláusula não obsta a que a entidade adjudicante possa exigir uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Violação reiterada dos prazos de entrega estabelecidos na cláusula 6ª;
- b) Violação da obrigação de assistência técnica, nos termos definidos na Cláusula 10ª;

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do fornecedor

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

Cláusula 19.ª**Seguros**

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, do risco de Responsabilidade civil;
2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 15 dias.

Cláusula 20.ª**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª**Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. As requisições externas e pedidos de assistência técnica serão efetuados via e-mail para o endereço eletrónico do fornecedor;
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Esposende, 21 de junho de 2021.

Anexo A
(Especificações Técnicas/Quantidades)

	PRODUTOS	FORMATO (LT)	UNID. POR CAIXA	UNID. DE VENDA/ ARMAZE- NAGEM
REFRIGERANTES				
Refrigerante laranja - Lata	0,33	28	EMB	60
Refrigerante de ananás - Lata	0,33	28	EMB	60
Refrigerante maracujá - Lata	0,33	24	EMB	40
Refrigerante de guaraná	0,33	28	EMB	40
Refrigerante tipo 7UP	0,33	28	EMB	30
Refrigerante tipo 7UP Free	0,33	24	EMB	15
Refrigerante cola	0,33	28	EMB	60
Refrigerante cola Max/Lima	0,33	24	EMB	40
Refrigerante tipo 7UP 1,5L PET	1,5	6	EMB	50

SUMOS/NECTARES				
Néctar de laranja 20 CL	0,2	15	EMB	50
Néctar de pêssego 20 CL	0,2	15	EMB	60
Néctar de manga e Laranja 20 CL	0,2	15	EMB	60
Néctar de frutos vermelhos 20 CL	0,2	15	EMB	60
Néctar de maracujá 20 CL	0,2	15	EMB	60
Néctar de ananás 1L	1	12	EMB	60
Néctar de laranja 1L	1	12	EMB	60

CHÁS FRESCOS				
ICE TEA limão/pêssego/manga	0,33	28	EMB	220

ÁGUA				
Água gasificada	0,25	24	EMB	50
Água gasificada sabores	0,25	24	EMB	100
Água natural PET 0,33 L	0,33	24	EMB	220
Água natural PET 0,50 L	0,33	24	EMB	60
Água natural PET 1,5 L	1,5	12	EMB	100

CERVEJA				
Cerveja barril 30 L	30L		Barril	50
Cilindro CO2 p/ cerveja		1	CILIND	12
Cerveja preta 0,25L	0,25	24	EMB	16

OUTROS				
Copos de plástico (50 Un)	0,2	50	EMB	150